



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 057/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.070/2009

Parecer Técnico nº: 047/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Da Subestação Samambaia (Furnas) até a Estação de Conexão Brasília Norte (ponto de interligação).

Atividade Licenciada: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SAMAMBAIA (FURNAS) – BRASÍLIA NORTE.

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

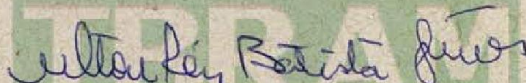
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 057/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 047/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 581 a 595.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender as condições estipuladas na Autorização para Licenciamento Ambiental nº 03/2011- APAPC, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, referente à(s) interferência(s) do empreendimento na APA do Planalto Central;
2. **Encaminhar ao IBRAM**, relatórios anuais, inclusive com fotos e figuras do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
3. **Realizar acompanhamento preventivo e corretivo, durante a vigência da Licença de Operação - LO**, verificando as condições de operação da Linha de Distribuição - Samambaia (Furnas) – Brasília Norte, no sentido de evitar falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos, bem como os riscos à segurança em geral, na faixa de domínio da Linha de Distribuição em tela;
4. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco às pessoas ou dano ambiental; e
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de maio de 2013


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de maio de 2013

(ASSINATURA) 

(NOME POR EXTENSO) Ana Carolina Schunzel Pereira Bute

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)  